

# **Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva**

## **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**Artigo 1º** – A Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva, também designada Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico e de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, fundada em 20/06/1995, com sede e foro na capital do estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, 10º andar, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 00.927.538/0001-46 e no CCM da Prefeitura Municipal de São Paulo sob o nº 2414285-9, regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** – Os objetivos da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva são:

**I**-Congregar médicos, profissionais de saúde na área de Farmácia, Enfermagem, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Biologia e outros com interesse na área de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia objetivando propiciar seu progresso científico e a difusão dos novos conhecimentos;

**II**-Promover encontros entre seus membros por meio de cursos, conferências, simpósios e congressos;

**III**-Promover a publicação e divulgação sobre assuntos de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia e respectivos distúrbios, nos meios de comunicação.

**IV**-Estimular,organizar e coordenar estudos experimentais e clínicos no âmbito da Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia , em todo o país, considerando o desenvolvimento de protocolos e diretrizes em conjunto com os pesquisadores interessados tanto do Brasil como do exterior e valorizando, de modo particular, as investigações de caráter cooperativo.

**V**-Estimular, organizar e coordenar iniciativas para estabelecer os necessários

Consensos para a abordagem prática das diferentes condições clínicas relacionadas à Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia .

**VI-** Estimular e estabelecer aproximações e trocas de experiências com Entidades científicas nacionais e internacionais dedicadas ao estudo da Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia .

**VII-** Estimular o intercâmbio entre entidades científicas nacionais e internacionais sobre a neurociência entérica, periférica e central, dos mecanismos moleculares aos sintomas humanos e doenças relacionadas à qualidade de vida;

**VIII-** Manifestar-se sobre qualquer assunto pertinente à Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia .

**IX-** Cooperar na normatização de procedimentos na área de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia junto às autoridades competentes.

**Artigo 3º** – A fim de cumprir as suas finalidades, a Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

**Artigo 4º** – O exercício financeiro e fiscal da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva coincidirá com o ano civil.

## **Capítulo II – Dos Associados e Membros**

### **Seção I – Das Categorias dos Associados**

**Artigo 5º** – O quadro social da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva é constituído por um número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação, obedecendo à seguinte classificação:

**I -** Associados Ativos;

**II –** Associados Honorários;

**III –** Beneméritos; e

**IV-** Associados Inativos.

**Artigo 6º** – Associados Ativos: será considerado membro ativo, qualquer médico ou profissional da saúde que se filie à Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva e que estejam com as anuidades em dia junto às suas respectivas Sociedades.

**Artigo 7º** – Associados Honorários: deverá ser indicado por qualquer membro da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva ou Diretoria Executiva e ter seu nome aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º** – Associado Benemérito: Título concedido pela Assembleia Geral, por indicação de qualquer membro, à pessoa física ou jurídica, que contribuir de modo importante para a Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva .

**Artigo 9º** - Os Associados Honorários e Beneméritos estarão isentos da contribuição social, sem direito a voto em Assembleia Geral ou de ser eleito para a Diretoria Executiva.

**Artigo 10** - Associados Inativos: Será considerado associado Inativo aquele que não esteja com anuidade em dia.

## **Seção II – Da Admissão, Suspensão e Exclusão**

**Artigo 11** – Para sua admissão o Associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, receberá um certificado de Membro Associado.

**Parágrafo 1º:** As propostas de novas filiações serão julgadas por uma Comissão de Admissão, escolhida pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º:** Os proponentes que tiverem interesse poderão ser submetidos a exame de qualificação elaborado por Comissão de Qualificação.

**Parágrafo 3º:** A Comissão de Qualificação será designada pela Diretoria para atuar apenas durante o mandato de sua designação.

**Artigo 12** – Os associados da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva serão passíveis de punições por conduta em desacordo com o Estatuto e com as atividades da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva , mediante apreciação dos fatos em processo conduzido pela Diretoria Executiva, cabendo-lhes o direito da ampla defesa.

**Parágrafo 1º-** As penalidades impostas a qualquer Associado deverão ser referendadas em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º-** Da decisão caberá recurso ao Conselho Consultivo que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar.

**Parágrafo 3º-** O parecer do Conselho Consultivo será enviado à Diretoria Executiva para deliberação final.

**Artigo 13** – Quando qualquer associado abandonar suas atividades, sem justificativa e ou ficar inadimplente com o(s) pagamento(s) da anuidade por um período de 02(dois) anos, sua exclusão será automática.

**Parágrafo Único:** Mediante justificativa e quitação do débito, o Associado poderá recuperar seus direitos, a critério da Diretoria Executiva.

**Artigo 14** - Para demissão espontânea, basta o Associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida a Diretoria Executiva para a apreciação e decisão.

### **Seção III – Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 15** – São direitos do Associado:

- I- frequentar a sede da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva em horário comercial;
- II- participar dos trabalhos associativos e científicos da entidade;
- III- receber as publicações;
- IV- ter acesso à área reservada do site mediante senha;
- V- ter descontos em atividades e eventos realizados pela Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva ;
- VI- participar das Assembleias, tendo os Ativos direito a voto e a ser votado.

**Artigo 16**– São deveres do Associado:

- I- respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e respectivos poderes constituídos;
- II- acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria Executiva;
- III- atender os objetivos e finalidades da entidade;
- IV- zelar pelo nome da entidade;
- V- participar de todas as atividades sociais e culturais da entidade, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;
- VI -satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com a associação, inclusive com o pagamento da anuidade.

## **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS**

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Artigo 17** – A Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva é composta pelos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo;

**Artigo 18-** Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva , ordinária ou extraordinária, constituída de todos os membros ativos e honorários, é o órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir, nos limites da lei, sobre todas as questões da entidade e solucionar omissões deste Estatuto.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral Ordinária deve se reunir a cada 2 (dois) anos em local designado pela Diretoria.

**Artigo 20** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- eleger membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal
- II- aprovar planos de trabalho;
- III- aprovar balanço e contas;
- IV- deliberar sobre assuntos de natureza diversa.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir sempre que o assunto for de interesse da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva .

**Artigo 22** – Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I- discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II- alterar ou reformar o presente estatuto;
- III- deliberar sobre a dissolução da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva ;
- IV- excluir Associado;
- V- destituir os administradores;
- VI- julgar recursos interpostos contra decisão de Diretoria Executiva;

- VII-emitir parecer sobre qualquer assunto quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- VIII-conceder título de sócio honorário ou benemérito por proposta de qualquer membro da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva ; e
- IX- deliberar sobre demais assuntos de relevância.

**Artigo 23** – A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada mediante o envio de carta aos associados, postada com antecedência mínima de 30(trinta) dias e deverá conter a data, horário e endereço completo e a ordem do dia.

**Artigo 24** – A instalação da Assembleia Geral ocorrerá, em primeira convocação, com a metade dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de Associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 25** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites o direito de promover a Assembleia Geral.

**Artigo 26** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por concordância da maioria simples dos associados presentes em plena posse dos seus direitos, salvo aquelas que se referem os incisos II e V do Art. 22 que deverão ser tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

## **Seção II – Do Conselho Consultivo**

**Artigo 27** – O Conselho Consultivo, composto por oito membros da associação e pelos ex-presidentes, é eleito juntamente com a Diretoria, para mandato de dois anos, com o fim de assessorar a mesma em todos os assuntos pertinentes, seja na área científica, seja na área administrativa.

**Artigo 28** - Ao Conselho Consultivo, convocado pela Diretoria Executiva uma vez ao ano, compete:

- I- apreciar os atos administrativos, as contas do período e a anuidade;
- II- aprovar o aumento ou redução de patrimônio; e
- III- assessorar em questões deliberativas, com direito a voto.

## **Seção III – Da Diretoria Executiva**

**Artigo 29** – A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, gerência, execução e administração das atividades operacionais da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva .

**Artigo 30** – A Diretoria Executiva, eleita pelos membros ativos e honorários, para mandato de dois anos, é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro-Secretário, Primeiro- Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Diretor Científico, Vice-Diretor Científico.

**Artigo 31** –São atribuições do Presidente:

- I- representar a Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva em juízo e fora dele;
  - II- presidir todas as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, assim como coordenar o trabalho dos demais membros desta, convocando-os quando achar necessário;
  - III- presidir as Assembleias Gerais;
  - IV- convocar as eleições para a renovação da Diretoria Executiva;
  - V- fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e dos Estatutos;
  - VI- representar a Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva perante aos órgãos de classe;
  - VII- autorizar despesas, assinando com o tesoureiro, os cheques emitidos pela Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva ;
  - VIII- cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
  - IX- representar a Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva em Congressos Internacionais;
- Artigo 32-** É atribuição do Vice-Presidente substituir o presidente na sua ausência e auxiliá-lo em suas atividades.

**Artigo 33-** É atribuição do Secretário geral:

- I- secretariar e registrar todas as deliberações da Assembleia Geral em livro de Ata próprio para tal fim;
- II- secretariar as reuniões de Diretoria e registrar as suas deliberações em livro de ata próprio para tal fim;
- III- redigir os avisos e convocações;
- IV- encarregar-se do expediente da correspondência;

V- manter em dia o registro atualizado dos associados.

**Artigo 34-** É atribuição do Primeiro-secretário substituir o Secretário Geral na sua ausência e auxiliá-lo em suas atribuições.

**Artigo 35-** É atribuição do Primeiro-tesoureiro:

I- administrar, conjuntamente com o presidente, os fundos e rendas da entidade, conforme decisões da Diretoria;

II- executar as despesas autorizadas pelo presidente, assinando conjuntamente com o mesmo os cheques emitidos pela Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva ;

III- apresentar balanço ao final do seu mandato.

**Artigo 36-** É atribuição do Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em sua ausência e auxiliá-lo em suas atribuições.

**Artigo 37-** É atribuição do Diretor Científico:

I- orientar as atividades científicas conforme as diretrizes da diretoria;

II- organizar os eventos científicos da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva ;

III- manter relações com entidades afins;

IV- coordenar e presidir, se necessário, as Comissões científicas organizadas pela diretoria executiva ou Assembleias.

**Artigo 38-** É atribuição do Vice-Diretor Científico substituir o Diretor Científico na sua ausência e auxiliá-lo em suas atribuições.

#### **Capítulo IV – Do PROCESSO ELETIVO**

**Artigo 39** – As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo se realizarão a cada 2 anos, em Assembleia Geral Ordinária, mediante convocação do membros ativos, até 30 de junho.

**Artigo 40-** Os candidatos interessados deverão se inscrever junto à Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva , até 31 de julho.

**Artigo 41-** O processo eleitoral, a critério de cada Diretoria, poderá ser:

I-por correspondência;

II-por correspondência e presencial;



III-pela internet e,

IV- por aclamação, em caso de chapa única.

**Parágrafo Único:** A opção pelo voto eletrônico dependerá de programa a ser desenvolvido por empresa especializada e idônea, a fim de garantir a transparência e legalidade.

**Artigo 42-** Para o voto por correspondência as cédulas de votação e material correspondente serão enviados aos associados ativos e quites pelo correio, juntamente com carta explicativa, até 31 de agosto.

**Artigo 43-** Após votar conforme as instruções, o associado deverá remeter a correspondência à SBMD, até 30 de setembro.

Parágrafo 1º - O Presidente da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva indicará uma Comissão para apuração dos votos.

**Artigo 44-** Em Assembleia, durante a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo , o Presidente da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva proclamará o resultado do pleito, dando posse à Diretoria, fazendo lavrar em Ata todo o processo.

**Artigo 45-** Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o sócio mais antigo da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva e, em última instância, o de maior idade.

**Artigo 46 –** Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita, por escrito, até três dias corridos após a Assembleia de Eleição, devendo ser protocolada junto à secretaria da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva .

**Parágrafo 1º –** A impugnação será avaliada pela comissão especialmente constituída para tal finalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo 2º –** Ocorrendo impugnação da eleição, será realizada nova Assembleia de Eleição no prazo máximo de sessenta dias corridos, sendo prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício.

**Artigo 47 –** A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo dia da Apuração dos votos.

**Artigo 48** – O patrimônio social da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outras rendas eventuais.

**Artigo 49**- A receita financeira da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva , será proveniente de:

I-anuidades/mensalidades;

II-saldo das atividades científicas;

III-rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;

IV-donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

V-patrocínios;

VI-outras rendas.

**Artigo 50** – A Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva deve aplicar suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 51** - Ao final de cada mandato, a Diretoria Executiva deverá apresentar o balanço de sua gestão.

**Artigo 52** – A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares que venha gravar ônus sobre patrimônio da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva dependerá de aprovação em Assembleia.

**Artigo 53** – Fica expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer gratificação, bonificação, lucro ou vantagem.

**Artigo 54** – Todos os documentos exigidos pela legislação ficarão sobre a guarda do Diretor Executivo na sede da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva , devendo ser vistado pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo único** – Os associados interessados poderão obter cópias dos livros, sempre que solicitado, sem direito à retirada.

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 55** – Somente são elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, os sócios Ativos quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 56-** Os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva .

**Artigo 57** - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva .

**Artigo 58** - A Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva tem período de duração indeterminado.

**Artigo 59** - À Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva é vedado o envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas e qualquer tipo de discriminação por sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, e nacionalidade.

**Artigo 60-** Para extinção da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva , deverão ser obedecidos os seguintes quesitos: Convocação em Assembleia extraordinária especialmente para discussão do tema, com antecedência mínima de trinta dias corridos.

I-Deliberação com dois terços dos associados;

II-Resolvido pela extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva será transferido a uma outra pessoa jurídica preferencialmente com objetivos semelhantes e que se enquadre nos mesmos dispositivos legais obedecidos pela Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva .

**Artigo 61-** Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, revogando-se, na íntegra, as disposições do Estatuto anterior.

São Paulo, 23 de Setembro de 2015.

**Dr. Joaquim Prado P. de Moraes-Filho**

Presidente da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva

**Dr. Luiz Henrique de Souza Fontes**

1º Tesoureiro da Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva

**Adriana C. Turri Joubert**

OAB/SP 81.270